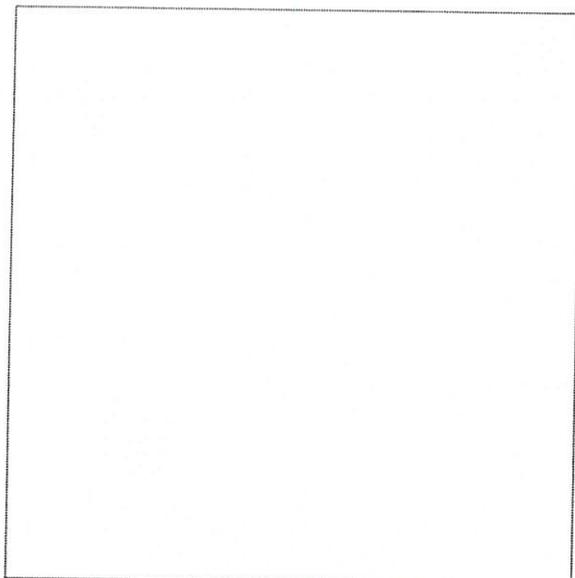




MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA  
INFORMAÇÃO



DESPACHO

*Emita-se a seguinte  
Aviso nº 29*

Em .....

*2017 12/29*

O Presidente da Câmara,

*[Signature]*

Informação n.º:

Data: 29-12-2017

Procedimento n.º: 71/17

**Assunto:** Prestação de serviços - área de consultadoria e implementação - reengenharia de processos gerais e processos financeiros (SIGMA SNC-AP) e serviço de conetore para a reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP) - Autorização Prévia

### I - Fundamentação do recurso à contratação externa (Artigo 50.º da LOE 2017)

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte de 26 de outubro de 2017, aprovou a operação com o código NORTE-09-0550-FEDER-000117, designada por "D2Gov"(Douro Digital Governance) - Município de Santa Marta de Penaguião, apresentada pelo Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE-50-2016-12 - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos.

O Termo de Aceitação foi assinado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 22 de Outubro, do corrente mês, e nos termos do disposto no ponto 9 do Aviso supra identificado, "o prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação".

Na candidatura supra encontra-se consignada a prestação de serviços de Implementação - reengenharia de processos gerais e de reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP) e serviço de conetore para a reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP), uma vez que, a entrada em vigor da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho relativa às Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do SNCAP, impõe a necessidade de se proceder à transição do POCAL para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante, designado por SNC-AP, de forma simples através de funcionalidades que permitam equivalências



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

### DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA INFORMAÇÃO

nomeadamente ao nível do plano de contas e das demonstrações financeiras, cumprindo-se de forma adequada os requisitos e obrigações contabilísticas que se impõem.

A mudança de paradigma na contabilidade pública impõe a necessidade de capacitar os recursos humanos bem como a adequação do SNC-AP com as plataformas de software e hardware existentes.

#### II - Do contrato de aquisição/prestação de serviço a celebrar

O valor estimado do contrato em causa é de quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos (43.887,50 €), acrescido de IVA à taxa legal.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato prestação de serviços em causa tem dotação orçamental, muito concretamente no orçamento de despesa para o ano de 2017, com classificação orçamental sob o código 02-02.02.20, Projecto Ação 10 e PPI 44/2016.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços “in casu” será adotado o procedimento de *Ajuste Directo*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos.

#### III - Contratos de aquisição de serviços artigos 49.º da LOE 2017 e artigo 44.º da execução orçamental

Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2017), a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria.

Nas autarquias locais, a autorização referida, é nos termos do n.º 12. do artigo 49.º emitida pelo Presidente do Órgão executivo.

No caso concreto, tratando-se de um contrato de aquisição de serviços objeto de cofinanciamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, determina o:

- n.º 1 do artigo 49.º da LOE, que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, **com exceção dos contratos cofinanciados**, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016;
- n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, que não está sujeito ao cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado.

Ora, estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas - Lei n.º 12/2016, de 23 de abril, no n.º 1 do artigo 24.º, que “*nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de*



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA**  
**INFORMAÇÃO**

*pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa”* cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.

Não foi solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

Neste Município não existem trabalhadores em situação de requalificação e que dada a natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços do contrato.

**IV - Proposta em sentido estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, ao abrigo do n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2017), emita a autorização prévia prevista e exigível no n.º 5 do artigo 49.º, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços - área de consultadoria e implementação - reengenharia de processos gerais e processos financeiros (SIGMA SNC-AP) e serviço de conetore para a reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP), por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto todos os requisitos.

De forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 49.º a celebração do presente contrato de aquisição de serviços será comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao Órgão Executivo.

A Chefe de Divisão,



Sónia Catarino, Dr.<sup>a</sup>